

ID: E47C8D71CF544

Gabinete do  Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 669, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE DE MONSENHOR GIL-PI, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 e a Resolução nº 04 de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação-CNE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DA CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE DE MONSENHOR GIL-PI**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Monsenhor Gil - PI, o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

**Art. 2º** - Fica garantido, por esta Lei, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando condições e recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético dos educandos.

**SEÇÃO I****DA DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 3º** - Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços aos alunos com deficiência, por meio do Atendimento Educacional Especializado, de forma complementar ou suplementar, para estudantes matriculados no ensino comum.

**Art. 4º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado tem como objetivo específico promover a política de inclusão educacional para alunos com deficiência, comprovada por laudo médico ou relatório de encaminhamento elaborado por profissional das redes municipal, estadual, particular de ensino, CRAS, CREAS, ou outros profissionais da área da saúde. O atendimento deverá ocorrer de forma não substitutiva à escolarização, em turno contrário ao do ensino comum.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do  Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**Art. 5º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) ofertará atendimentos a educandos diagnosticados com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), transtornos de aprendizagem, altas habilidades, superdotação e dificuldades de aprendizagem.

**Art. 6º** - A organização do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) será fundamentada nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal, orientando-se para a implementação de redes educacionais inclusivas.

**Art. 7º** - O Atendimento Educacional Especializado será ofertado pelo Centro, viabilizando o trabalho interdisciplinar em rede, garantindo serviços de apoio especializados que possibilitem a aprendizagem dos educandos, considerando suas necessidades específicas.

**SEÇÃO II****DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - São atribuições do Centro de Atendimento Educacional Especializado:

I - Organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos, de forma complementar ou suplementar;

II - Ofertar atendimento por meio de salas de recursos, desenvolvendo funções executivas, informática acessível, habilidades para a vida autônoma, comunicação alternativa e aumentativa, e aprendizagem, em turno inverso ao da escolarização;

III - Estabelecer parcerias itinerantes com escolas da rede municipal, promovendo o apoio necessário para garantir a participação e a aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais;

IV - Desenvolver, em equipe, estudos e pesquisas para fundamentar a prática pedagógica em bases científicas, garantindo a aprendizagem significativa do aluno;

V - Matricular nos atendimentos os alunos com deficiência inseridos no sistema municipal de ensino;

VI - Registrar, no Censo Escolar do MEC/INEP, os alunos matriculados no Centro;

VII - Organizar a proposta pedagógica do AEE, considerando as normas vigentes, formação e experiência do corpo docente e técnico, recursos e equipamentos específicos, espaço físico e condições de acessibilidade;

VIII - Construir a proposta pedagógica considerando:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do  Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

a) A flexibilidade na organização do AEE, de forma individual ou em pequenos grupos;

b) A transversalidade da Educação Especial nas etapas e modalidades de ensino;

c) As atividades previstas nos Planos Educacionais Individuais (PEI ou PDI), em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009;

d) A articulação pedagógica entre os profissionais do CAEE e os profissionais das demais modalidades do sistema de ensino;

e) A colaboração com o sistema municipal de ensino na formação continuada de professores e na produção de materiais pedagógicos acessíveis;

f) O estabelecimento de redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, e à inclusão profissional dos educandos;

g) A proposição de parcerias e ações intersetoriais com os serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais áreas, em prol do desenvolvimento dos educandos;

h) A garantia da continuidade da escolarização em níveis mais elevados de ensino.

**Art. 9º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) realizará triagens, avaliações e reavaliações dos alunos do Sistema Municipal de Ensino, sinalizados pelas escolas, visando à impressão diagnóstica e aos devidos encaminhamentos conforme suas necessidades.

**SEÇÃO III****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10º** - O CAEE e sua equipe multiprofissional contarão com carga horária de 20, 30 ou 40 horas semanais e funcionarão com a seguinte composição:

I – Diretor;

II – Coordenador;

III – Professores para exercício da docência no AEE;

IV – Psicólogo;

V – Assistente Social;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do  Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

VI – Psicopedagogo;

VII – Profissional de apoio, quando comprovada a necessidade no atendimento do AEE;

VIII – Outros profissionais, preferencialmente em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psiquiatra, Neuropediatra, Nutricionista, entre outros, a fim de atuarem no apoio às famílias e desenvolvimento das habilidades motoras, sociais, psicológicas e outras dos estudantes;

**Parágrafo Único** - Os profissionais deverão possuir formação inicial que os habilite para o exercício das respectivas funções.

**Art. 11º** - A elaboração e organização do Plano de Atendimento Educacional Especializado é de competência dos professores, com orientação do Coordenador e articulação com os professores do ensino comum e os demais profissionais que acompanham os estudantes.

**Art. 12º** - O Projeto Político Pedagógico da Instituição, deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, prevendo:

I – Sala de Recursos Multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – Cronograma de atendimentos para a organização e acompanhamento das atividades do Centro;

III – Formação continuada para os profissionais que atuam com o público referido no Art. 4º;

IV – Organização do Plano Educacional Individualizado (PEI ou PDI), conforme as especificidades de cada estudante.

**SEÇÃO IV****DA DIREÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art. 13º** - A Direção do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) será exercida por um (a) Diretor (a).

**Art. 14º** Compete ao(à) Diretor(a):

I – Participar das formações continuadas;

II – Tomar decisões em parceria com a Supervisão da Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e elaborar, juntamente com os demais profissionais, o plano de ação anual do Centro;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

**Gabinete do Prefeito** Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

III – Orientar quanto aos princípios éticos e ao sigilo das informações dos estudantes atendidos;

IV – Organizar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento do espaço e a carga horária dos profissionais.

**CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - A Supervisão da Divisão de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com uma comissão designada, poderá elaborar documentos normativos complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 16º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 18 de junho de 2025.

EVANDRO LEAL DE ABREU-915836913  
91

EVANDRO LEAL DE ABREU  
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 669 (seiscentos e sessenta e nove), aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente  
FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS  
Data: 24/06/2025 13:01:31-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS**  
CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**ID: 58515E9F9F084****Gabinete do Prefeito** Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente**LEI Nº 670, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

*Altera a Lei Municipal nº 649/2024, a qual institui o pagamento de Incentivo por Desempenho, destinados aos profissionais que compõem as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF/ Equipe do Núcleo Ampliado Saúde da Família e Atenção Primária – ENASFAP/ Agente de Combate a Endemias, Gerente Administrativo de Unidades Básicas de Saúde / Gerente de Serviços de Saúde, Vigilância em Saúde do Município de Monsenhor-Gil PI, para adequar aos parâmetros dispostos na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 9º da Lei nº 649/2024, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º**- Este incentivo ficará vigente de maio de 2024 até dezembro de 2025, conforme Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Esta alteração decorre da necessidade de adequação às diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, que altera dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e revoga dispositivos da Portaria Saps/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, e da Portaria GM/MS nº 5.668, de 1º de novembro de 2024, que dispõem sobre a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil/PI, 23 de junho de 2025.

EVANDRO LEAL DE ABREU-91583691391  
EVANDRO LEAL DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do Prefeito** Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 670 (seiscentos e sessenta e nove), aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente  
FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS  
Data: 23/06/2025 08:53:05-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS**  
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura de **MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**ID: 4159B6CC275F4**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI  
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO  
CNPJ: 01.612.592/0001-65

**PORTARIA Nº 146/2025 – GAB**

*“Dispõe sobre a nomeação de cargo Comissionado, do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 284 de 02 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

Nomear para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento Fundiário e de Capacitação Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), o Sr. Danilo de Sousa, CPF: 615.321.753-29.

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Junho de 2025.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 23 de Junho de 2025

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), aos 23(vinte e três) dias do mês Junho do ano de 2025.